

Projeto de Lei nº 2017

(Dep. André Figueiredo)

Acrescenta o parágrafo quinto ao art. 11 ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham risco de asfixia.

Art. 1º – O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo ao art. 11:

“§ 5º - Os rótulos de alimentos que contenham risco de asfixia deverão indicar faixa etária recomendada para a ingestão, conforme as disposições do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificação

Esse projeto de lei se justifica a partir dos inúmeros fatos noticiosos que temos conhecimento acerca da asfixia de crianças por ingestão de alimentos considerados arriscados para a deglutição de menores de 6 anos de idade.

De acordo com reportagens, artigos médicos e notícias jornalísticas percebe-se que existem alimentos que devem ser alertados para que os pais não permitam a ingestão por crianças.

Asfixia é uma das principais causas de lesões entre as crianças e, às vezes, pode ser fatal, especialmente entre aquelas de até 4 anos de idade. A quantidade das que sufocam com alimentos é particularmente elevada, especialmente porque o tamanho, a forma e a consistência de certos alimentos as tornam mais propensas ao perigo de asfixiar.

Em estudo realizado, os pesquisadores investigaram a asfixia relacionada com alimentos e que foram para a emergência, usando dados do Programa Vigilância Eletrônica Nacional Americano. Os autores avaliaram 12.400 mil crianças, de 0 a 14 anos de idade, tratadas nas emergências relacionadas com alimentos e asfixia, o que equivale a 34 pequenos por dia.

Balas duras causaram episódios de asfixia em 15%, seguido por outros doces (13%), por salsicha (12%) e ossos (12%). Entre alimentos de alto risco, incluem-se os cachorros-quentes e as sementes como nozes, mais propensos a gerar internações. Os meninos responderam por pouco mais da metade (55%) de todos os casos, e as crianças de 0 a 4 anos de idade experimentaram a maior taxa de asfixia relacionada a alimentos.

Em linha com as recomendações dadas pela Academia Americana de Pediatria, os autores do estudo propõem a implementação de um melhor acompanhamento dos incidentes por asfixia relacionados a alimentos por meio da rotulação com advertências, caso eles apresentem alto risco de acarretar esse impasse. Como também o desenvolvimento de campanhas de sensibilização para educar pais e o público em geral sobre o perigo da asfixia relacionada a alimentos entre as crianças.

A própria Sociedade Brasileira de Pediatria já alertou que, apesar de todo preparo natural, as crianças são mais suscetíveis a engasgos do que os adultos, porque há algumas limitações que as tornam mais vulneráveis. A força do ar gerado pela tosse de uma criança é menor do que a força exercida por um adulto, fazendo com que esse reflexo seja menos eficaz para desalojar uma obstrução parcial das vias aéreas.

Destarte, a Academia Cearense de Direito, preocupada e cumprindo seu múnus social, apresentou dentro de uma de suas reuniões ordinárias a

necessidade de se fazer uma Lei Federal exigindo que rótulos de alimentos tragam explicitamente avisos de cuidado com asfixia.

Apresento, portanto, o presente Projeto de Lei na expectativa de que meus pares entendam a relevância da matéria.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2017.

Dep. André Figueiredo

PDT-CE